

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 013/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março do ano de 2015, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. **Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decreto Municipal nº. 119/2009 e Decreto Municipal nº. 003/2014, Decreto Municipal nº. 052/2014 e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme seque:

Razão Social:

C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - ME.

CNPJ: 16.752.682/0001-29 e inscrição estadual nº. 562.210.634.112, com sede a Rua: Imil Esper, nº. 95, Jardim Cambuy, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. **Luiz Eduardo dos Santos**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 28.897.139-5 - SSP/SP e do CPF nº. 223.432.958-24, residente e domiciliado a Rua José Moreno Munhoz, nº. 293, em Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Vr.Unit	Vr. Total
1	21160	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% GEL PCT C/ 03 UNIDADES	UNID	72,00	20,00	1.440,00
2	21161	AGUA OXIGENADA VOLUME 10, FRASCO COM 1000 ML	UNID	36,00	5,00	180,00
3	21180	AGULHA GENGIVAL CURTA 0,30 X 22,0 MM, CAIXA COM 100UNID.	UNID	36,00	40,00	1.440,00
4	21181	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 0,30 X 15,0MM, CAIXA COM 100UNID.	UNID	36,00	40,00	1.440,00
5	21182	AGULHA GENGIVAL LONGA 0,30 X 30,0MM, CAIXA COM 100UNID.	UNID	15,00	40,00	600,00
6	14413	ALCOOL 70% 1 LITRO	FRASCO	100,00	7,50	750,00
7	02731	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	UNID	24,00	15,00	360,00
8	21183	ANESTESICO CLORIDRATO DE	UNID	24,00	74,00	1.776,00



CEP 79.690-000 - SÀNTA RITA DO PARDO - MS

		LIDOCAINA A 2% SEM VASO CONSTRITOR				
		CAIXA C/ 50 TUBETES				
9	21185	ANESTESICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA A 3% COM FELIPRESSINA 0,03 MI/MI, CX C/50 TUBETES.	UNID	72,00	93,00	6.696,00
10	21184	ANESTESICO CLORIDRATO MEPIVACAINA 2% C/ EPINEFRINA ACONDICIONADA EM TUBETES DE CRISTAL CAIXA COM 50 UNID	UNID	72,00	145,00	10.440,00
11	21186	ANESTESICO TOPICO POMADA, POTE COM 12G SABOR TITTI FRUTTI	UNID	36,00	14,00	504,00
12	21228	APLICADOR DE HODROXIDO DE CALCIO	UNID	5,00	38,00	190,00
13	21187	APLICADOR DESCARTAVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	UNID	24,00	14,40	345,60
14	21188	AVENTAL DESCARTAVEL DE TNT PCT C/10 UNID.	UNID	240,00	22,90	5.496,00
16	15947	BANDA MATRIZ DE 0,05X500MM, E DE 0,07X500MM.	UNID	15,00	6,80	102,00
17	15948	BANDA MATRIZ DE 0,07X500MM, E DE 0,07X500MM.	UNID	15,00	6,80	102,00
18	21229	BANDEJA CLINICA DE INOX 180X180	UNID	10,00	150,00	1.500,00
19	21235	BROCA 3018	UNID	10,00	3,43	34,30
20	21230	BROCA 1111	UNID	10,00	3,43	34,30
21	21231	BROCA 1112F	UNID	10,00	3,43	34,30
22	21232	BROCA 2134FG	UNID	10,00	17,20	172,00
23	21233	BROCA 2135F	UNID	10,00	3,43	34,30
24	21234	BROCA 2200	UNID	10,00	3,43	34,30
25	21236	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA 1091	UNID	10,00	3,43	34,30
26	21237	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA 1092	UNID	10,00	3,43	34,30
27	21238	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA 1093	UNID	10,00	3,43	34,30
28	21239	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA 1094	UNID	10,00	3,43	34,30
29	21251	BROCA CIRURGICA 701	UNID	10,00	20,50	205,00
30	21252	BROCA CIRURGICA 702	UNID	10,00	20,50	205,00
31	21253	BROCA DIAMANTADA 3113	UNID	10,00	3,43	34,30
32	21254	BROCA DIAMANTADA 3118F	UNID	10,00	3,43	34,30
33	21255	BROCA DIAMANTADA 3118G	UNID	10,00	3,43	34,30
34	21256	BROCA DIAMANTADA 3118HL	UNID	10,00	3,43	34,30
35	21257	BROCA DIAMANTADA 3168F	UNID	10,00	3,43	34,30
36	21258	BROCA DIAMANTADA 3168FF	UNID	10,00	3,43	34,30
37	21259	BROCA DIAMANTADA 3195F	UNID	10,00	3,43	34,30
38	21260	BROCA DIAMANTADA 3195FF	UNID	10,00	3,43	34,30
39	21261	BROCA DIAMANTADA 3205	UNID	10,00	3,43	34,30
40	21262	BROCA DIAMANTADA 3227	UNID	10,00	3,43	34,30
41	21264	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO № 2	UNID	10,00	5,25	52,50
42	21265	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO № 4	UNID	10,00	5,25	52,50
43	21266	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO № 6	UNID	10,00	5,25	52,50
44	21263	BROCA ESFERICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº	UNID	10,00	5,25	52,50



CEP 79.690-000 - SÀNTA RITA DO PARDO - MS

		14/0			Т	
ΛE	24260	1/2	LINID	10.00	2.40	24.00
45	21268	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1010	UNID	10,00	3,43	34,30
46	21286	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1011	UNID	10,00	3,43	34,30
47	21269	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1011HL	UNID	10,00	3,43	34,30
48	21270	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012	UNID	10,00	3,43	34,30
49	21271	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012HL	UNID	10,00	3,43	34,30
50	21272	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1013	UNID	10,00	3,43	34,30
51	21273	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014	UNID	10,00	3,43	34,30
52	21274	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014HL	UNID	10,00	3,43	34,30
53	21275	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1015	UNID	10,00	3,43	34,30
54	21276	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1016	UNID	10,00	3,43	34,30
55	21277	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1016HL	UNID	10,00	3,43	34,30
56	21278	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1017	UNID	10,00	3,43	34,30
57	21267	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1018	UNID	10,00	3,43	34,30
58	21279	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1019	UNID	10,00	3,43	34,30
59	21280	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1026	UNID	10,00	3,43	34,30
60	21281	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1027	UNID	10,00	3,43	34,30
61	21282	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1028	UNID	10,00	3,43	34,30
62	21283	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1029	UNID	10,00	3,43	34,30
63	21284	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 3017HL	UNID	10,00	3,43	34,30
64	21285	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 3018HL	UNID	10,00	3,43	34,30
65	21287	CABO PARA ESPELHO	UNID	10,00	7,00	70,00
66	21288	CAMARA ESCURA REVELADORA DE RX	UNID	2,00	278,00	556,00
67	21289	CARPULE	UNID	6,00	68,70	412,20
68	21225	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO PASTA 13G CATALISADOR 11GR CAIXA	UNID	15,00	73,00	1.095,00
69	21227	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR (PO 10G+ LIQUIDO)	UNID	15,00	73,00	1.095,00
70	21226	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR (PO 10G+ LIQUIDO 13ML) CAIXA	UNID	15,00	42,70	640,50
71	21190	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% FRASCO COM 500 ML.	UNID	57,00	4,85	276,45
72	16006	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML	UNID	15,00	15,40	231,00
73	21191	COPOS DESCARTAVEIS DE CAFÉ COM 100 UNIDADES	UNID	1.000,0 0	7,50	7.500,00
74	16727	CREME DENTAL COM 1.100PPM DE FLUOR	UNID	3.000,0 0	2,25	6.750,00
75	16007	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS 10GR	UNID	12,00	40,00	480,00
76	21290	CURETA DE GRACY 11-12	UNID	4,00	34,90	139,60
77	21291	CURETA DE GRACY 13-14	UNID	4,00	34,90	139,60
78	21292	CURETA DE CRACY 7.9	UNID	4,00	34,90	139,60
79	21293	CURETA DE GRACY 7-8	UNID	4,00	34,90	139,60
80	21294	CURETA DE LUCAS	UNID	3,00	34,90	104,70
81	21296	CURETA DE MACCAL 13-14	UNID	4,00	34,90	139,60
82	21295	CURETA DE MACCAL 17-18	UNID	4,00	34,90	139,60



CEP 79.690-000 - SÀNTA RITA DO PARDO - MS

83	21297	CURETA DE PERIODONTIA 0-0	UNID	4,00	60,00	240,00
84	21298	DESCOLADOR DE GENGIVA.	UNID	6,00	36,30	217,80
86	21299	ESCAVADOR DE DENTINA.	UNID	10,00	13,90	139,00
89	21300	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO Nº 24	UNID	5,00	16,30	81,50
90	21301	ESPATULA DE TITANO Nº 6 PARA RESINA COMPOSTA COM PONTAS DOURADAS E CABO EMBORRACHADO	UNID	10,00	91,00	910,00
91	21302	ESPELHO CLINICO ODONTOLOGICO	UNID	10,00	7,35	73,50
92	21193	FIO DE SUTURA SEDA 4,0 CAIXA 50 UNID.	UNID	12,00	78,70	944,40
95	16707	FIO PARA AFASTAMENTO GENGIVAL FINO	UNID	5,00	45,00	225,00
96	16047	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA, FRASCO COM 475ML.	UNID	12,00	19,00	228,00
97	21196	FLUOR GEL TOPICO ACIDULADO 1,23%, FRASCO COM 200ML	UNID	72,00	8,35	601,20
98	21197	FLUORETO DE SÓDIO 0,2% 1G EM SACHE CX C/ 50UNID.	UNID	46,00	125,00	5.750,00
100	21308	FORCEPS 150 INFANTIL	UNID	5,00	85,00	425,00
101	21304	FORCEPS 151 ADULTO	UNID	5,00	85,00	425,00
102	21305	FORCEPS 16 ADULTO	UNID	5,00	85,00	425,00
103	21306	FORCEPS 17 ADULTO	UNID	5,00	85,00	425,00
104	21309	FORCEPS 18L INFANTIL	UNID	5,00	85,00	425,00
105	21310	FORCEPS 18R INFANTIL	UNID	5,00	85,00	425,00
106	21307	FORCEPS 69 ADULTO	UNID	5,00	85,00	425,00
108	21199	GEL DESSENSIBILIZANTE DE BAIXA VISCOSIDADE A BASE DE NITRATO DE POTASSIO E FLUORETO DE SODIO SERINGA C/2,5G	UNID	12,00	43,60	523,20
109	21200	HIDROXIDO DE CALCIO PA, FRASCO COM 10G. (CAIXA)	UNID	12,00	38,00	456,00
110	21311	JOGO DE ALAVANCA COM 3 APICAL RETA	UNID	3,00	123,40	370,20
111	21312	JOGO DE ALAVANCA SELDIN COM 3	UNID	3,00	123,40	370,20
112	21201	LUBRIFICANTE PARA CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML.	UNID	5,00	32,00	160,00
115	21036	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL CAIXA COM 50 UNIDADES CADA	UNID	72,00	15,60	1.123,20
116	21204	MOLDEIRAS DESCARTAVEIS PARA FLUOR PCT C/100 UNID. TAMANHO G.	UNID	30,00	80,00	2.400,00
117	21205	MOLDEIRAS DESCARTAVEIS PARA FLUOR PCT C/100 UNID. TAMANHO M.	UNID	30,00	80,00	2.400,00
118	21313	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE.	UNID	5,00	18,00	90,00
119	16643	OTOSPORIN 10ML	UNID	12,00	33,50	402,00
120	16107	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO BLOCO C/12 FOLHAS	UNID	72,00	6,30	453,60
121	16121	PASTA PARA POLIMENTO DIAMANTADA 2G	UNID	12,00	54,00	648,00
122	21206	PASTA PROFILATICA, TUBO COM 90G.	UNID	12,00	13,00	156,00
123	21207	PEDRA POMES FRASCOS COM 100G	UNID	12,00	25,80	309,60
126	21314	PINÇA CLINICA.	UNID	10,00	32,50	325,00



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		Valor				95.111,40
160	21224	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES E SILICATOS 15ML	UNID	12,00	17,00	204,00
159	16233	TRICRESOLFORMALINA 10ML	UNID	12,00	14,60	175,20
158	01107	TOUCAS DESCARTÁVEIS - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	157,00	14,60	2.292,20
157	04118	TIRAS DE POLIESTER C/50	UNID	10,00	24,30	243,00
156	16227	TIRA DE LIXA DE AÇO COM 4MMX120MM ENVELOPE COM12 UNID.	UNID	10,00	19,50	195,00
155	21326	TESOURA PEQUENA AÇO INOX RETA	UNID	5,00	51,00	255,00
154	21325	TESOURA GRANDE AÇO INOX RETA	UNID	5,00	51,00	255,00
153	16221	SUGADOR DESCARTAVEL, PACOTE COM 40 UNID.	UNID	100,00	7,30	730,00
152	21324	SONDA EXPLORADORA.	UNID	10,00	16,80	168,00
151	21323	SISTEMA DE ACABAMENTO TAÇA C/ 7 UNIDADES	UNID	10,00	139,00	1.390,00
150	21322	SISTEMA DE ACABAMENTO PONTAS SORTIDAS C/7 UNIDADES (CAIXA)	UNID	5,00	139,00	695,00
147	21223	ROLO DE PAPAEL GRAU CIRURGICO COM POLIPROPILENO, MEDINDO: 50MMX100MT	UNID	12,00	300,00	3.600,00
146	21222	ROLO DE PAPAEL GRAU CIRURGICO COM POLIPROPILENO, MEDINDO: 300MMX100MT	UNID	12,00	181,00	2.172,00
145	21221	ROLO DE PAPAEL GRAU CIRURGICO COM POLIPROPILENO, MEDINDO: 200MMX100MT	UNID	12,00	120,00	1.440,00
144	21220	ROLO DE PAPAEL GRAU CIRURGICO COM POLIPROPILENO, MEDINDO: 100MMX100MT	UNID	12,00	60,80	729,60
143	21219	ROLETES DE ALGODÃO, PACOTE COM 100 UNIDADES	UNID	200,00	3,25	650,00
142	05233	REVELADOR READIOGRÁFICO - FRASCO COM 475ML.	UNID	15,00	19,00	285,00
141	21218	RESTAURADOR TEMPORARIO (CIMENTO A BASE DE OXIDO DE ZINCO/SULFATO DE ZINCO)	UNID	15,00	23,60	354,00
132	21320	PRENDEDOR DE BABADOR TIPO JACARÉ	UNID	4,00	12,15	48,60
131	21319	POTE DEPPAN DE VIDRO	UNID	5,00	5,45	27,25
130	21318	PORTA MATRIZ AÇO INOX	UNID	5,00	78,00	390,00
129	21317	PORTA ALGODÃO ODONTOLOGICO DE AÇO INOX 08 X 10CM	UNID	4,00	82,00	328,00
128	21316	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM	UNID	5,00	58,58	292,90
127	21315	PLACA DE VIDRO.	UNID	5,00	15,90	79,50

Razão Social:

Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 03.233.805/0001-73 e inscrição estadual nº. 90.185.718-00, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo procurador o Sr.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Cezar Ferreira da Silva, brasileiro, casado, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o n°. 7.024.465-9 - SSP/PR e do CPF n°. 023.953.829-30, residente e domiciliado a Avenida 19 de Agosto, n°. 1860, Centro, em Goioerê, Estado de Paraná.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Vr.Unit	Vr. Total
15	21189	BABADOR DESCARTAVEL COM DUPLA FACE, PCT C/100UNIDADES	UNID	120,00	25,00	3.000,00
85	21192	DETERGENTE ENZIMATICO GALÃO C/ 5 LITROS	UNID	36,00	119,00	4.284,00
87	16721	ESCOVA DENTAL ADULTO (PCO)	UNID	2.000,00	1,25	2.500,00
88	16722	ESCOVA DENTAL INFANTIL (PCO)	UNID	1.000,00	1,00	1.000,00
93	21194	FIO DENTAL DE POLIPROPILENO ENCERADO 50M	UNID	3.000,00	9,00	27.000,00
94	21195	FIO DENTAL ENCERADO 50MT	UNID	12,00	9,00	108,00
99	21303	FORCEPS 150 ADULTO	UNID	5,00	85,00	425,00
107	21198	GAZE EM COMPRESSA, COM OITO DOBRAS, NOVE FIOS POR CM ² , MEDINDO: 7,5CM X7,5 CM PACOTE COM 500 UNID	UNID	72,00	15,13	1.089,36
113	21202	LUVAS DE PROCEDIMENTO P CX C/ 100 UNIDADES.	UNID	100,00	32,93	3.293,00
114	21203	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP, CX COM 100 UNIDADES.	UNID	200,00	32,93	6.586,00
124	21208	PELICULA RADIOGRAFICA INTRORAL 3X4 ADULTO CX COM 100 UNIDADE.	UNID	12,00	215,00	2.580,00
125	21209	PELICULA RADIOGRAFICA INTRORAL INFANTIL CX COM 100 UNIDADES	UNID	12,00	350,00	4.200,00
133	21216	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE COMPOSITO MICRO HIBRIDO, COM CARGAS INORGANICAS DE VIDRO DE BÁRIO E SÍLICA MICRO PARTICULADA, COM TAMANHO MÉDIO DE 0,8 MM, COM TUBO 4G COR A3,5.	UNID	15,00	34,15	512,25
134	21215	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE COMPOSITO MICRO HIBRIDO, COM CARGAS INORGANICAS DE VIDRO DE BÁRIO E SÍLICA MICRO PARTICULADA, COM TAMANHO MÉDIO DE 0,8 MM, COM TUBO 4G COR B1.	UNID	15,00	34,15	512,25
135	21213	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE COMPOSITO MICRO HIBRIDO, COM CARGAS INORGANICAS DE VIDRO DE BÁRIO E SÍLICA MICRO PARTICULADA, COM TAMANHO MÉDIO DE 0,8 MM, COM TUBO 4G COR EA1.	UNID	15,00	41,47	622,05
136	21214	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE COMPOSITO MICRO HIBRIDO, COM CARGAS INORGANICAS DE VIDRO DE BÁRIO E SÍLICA MICRO PARTICULADA, COM TAMANHO MÉDIO DE 0,8 MM, COM TUBO 4G COR EA2.	UNID	15,00	41,47	622,05
137	21210	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE COMPOSITO MICRO HIBRIDO, COM	UNID	15,00	41,47	622,05



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		Valor				72.563,63
149	16203	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL, KIT CONTENDO: CINCO SERINGA DE SELANTE COM 2G CADA. UMA SERINGA DE CONDIONADOR ACIDO GEL COM 3 ML. CINCO PONTAS APLICADORAS, COR MATIZADO.	UNID	27,00	256,10	6.914,70
148	21321	SELADOR COM GUILHOTINA.	UNID	2,00	2.321,96	4.643,92
140	21217	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLOW TUBO COM 2G A2	UNID	15,00	53,66	804,90
139	21212	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE COMPOSITO MICRO HIBRIDO, COM CARGAS INORGANICAS DE VIDRO DE BÁRIO E SÍLICA MICRO PARTICULADA, COM TAMANHO MÉDIO DE 0,8 MM, COM TUBO 4G. COR EA4,0.	UNID	15,00	41,47	622,05
138	21211	CARGAS INORGANICAS DE VIDRO DE BÁRIO E SÍLICA MICRO PARTICULADA, COM TAMANHO MÉDIO DE 0,8 MM, COM TUBO 4G COR EA3,5. RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE COMPOSITO MICRO HIBRIDO, COM CARGAS INORGANICAS DE VIDRO DE BÁRIO E SÍLICA MICRO PARTICULADA, COM TAMANHO MÉDIO DE 0,8 MM, COM TUBO 4G COR EA3.	UNID	15,00	41,47	622,05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL aquisição de Instrumentais e Materiais de uso odontológicos para atender o programa de Saúde Bucal no Município de Santa Rita do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Instrumentais e Materiais Odontológico deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

- 3.1. Os Instrumentais e Materiais Odontológicos deveram ser rotulados de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1. Fornecer todos os Instrumentos e Materiais Odontológicos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.
- 4.2. A entrega dos Instrumentos e Materiais Odontológicos serão parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.
- 4.3. A Contratada devera fazer a entrega dos instrumentos e materiais Odontológicos em transporte especializado, se for o caso.
- 4.4. Entregar os Instrumentos e Materiais Odontológicos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.5. Os matérias deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter data de fabricação e vencimento.
- 4.5. Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos Instrumentos e Materiais Odontológicos.
- 4.6. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os Instrumentos e Materiais Odontológicos solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria de Finanças e Administração.
- 4.7. Somente será cabida a substituição dos instrumentos e materiais Odontológicos cotado por de outra marca, se estar devidamente comprovado que saiu linha de produção ou o fornecedor teve encerradas suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o instrumentos e materiais Odontológico em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.
- 4.8. Na entrega dos Instrumentos e Materiais Odontológicos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o material ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.
- 4.9. Os instrumentos e materiais Odontológicos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos instrumentos e materiais Odontológicos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;
- 4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subseqüente.
- 4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos instrumentais e materiais Odontológicos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto desta Ata cotado em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.2. Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta onde a Contratante ficara isenta de quaisquer custo com transporte e demais despesas com o objeto Contratado.
- 5.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos instrumentos e materiais Odontológicos sob pena de responder pelos danos causados a Administração.
- 5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Contratante.
- 5.5. Efetuar a troca, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura.
- 5.6. A contratada se Obriga a não deixar faltar os produtos constantes deste Edital para atendimento imediato as solicitações da Prefeitura.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 6.2. Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos instrumentos e materiais odontológicos do prazo estabelecido;
- 6.4. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;
- 6.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;
- 6.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:
- 6.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os instrumentos materiais Odontológico em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 021/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 24/03/2015.
- 7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 021/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
- 7.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 021/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamentos será efetuado pela Prefeitura, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.
- 8.2. Em caso de devolução da Nota ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passara a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.015:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014 – 1000 – Bloco Investimentos
33.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014 – 1000 – Bloco Investimento
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
- 10.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.
- 10.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

11.1. A empresa deverá colocar os instrumento e materiais Odontológicos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

11.2. Prazo de entrega:

- 11.2.1. Entregar os instrumentos e materiais odontológicos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 12.1. A avaliação da qualidade dos instrumentos e materiais odontológicos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos instrumentos e materiais odontológicos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.
- 12.2. Na hipótese de os instrumentos e materiais odontológicos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Departamento de Compras aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3. Em caso de troca dos instrumentos e materiais odontológicos, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.
- 12.4. A avaliação da qualidade dos instrumentos e materiais odontológicos efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, com inicio previsto para 30/03/2015 e termino previsto para 30/03/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGESTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do município para o devido parecer, da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

14.4. Em caso de redução nos preços dos produtos, a empresa fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de Desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência.
- b) multa de:
- b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;
- b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorre a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alines "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

- 15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.
- 15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados da data em que for citada:
- 15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.
- 15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.
- 15.6. As penalidades de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública" e de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração" será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;
- 15.7. A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública", podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;
- 15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 15 e seus incisos;
- 15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;
- 15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devera ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta especifica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.
- 16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 16.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.
- 16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 14.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

- 17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 021/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA.

18.1 – Os instrumentos e materiais odontológicos descritos nos anexo I, II, III, IV e V deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para instrumentos e materiais odontológicos não duráveis e 90 (noventa) dias para instrumentos e materiais odontológicos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA EFICACIA

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA VIGÉSIMA ORIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 30 de Março de 2015.

Emerson Peralta Figueiredo

Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da SilvaDiretor de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira Prefeito

C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - ME Procurador – Luiz Eduardo dos Santos

Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

Procurador - Cezar Ferreira da Silva

Valdir Porfírio da Silva Testemunha Cássia de Souza Freitas Testemunha